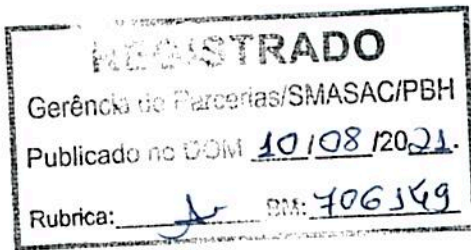


PROCESSO Nº 01.037.100/21-06

Instrumento Jurídico: 012021101300470000



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL COMUNIDADE  
MISSIONÁRIA VILLARÉGIA, RELATIVAS AO  
PROJETO "FLORESCE".

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1.212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maira da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, presente o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH, Nádia Sueli Costa de Paula Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil Comunidade Missionária Villarégia, CNPJ nº 25.457.946/0005-36, situada na Rua Cipriano de Carvalho, 574, bairro Cinquentenário, Belo Horizonte – MG neste ato representada por Anna Rosa Pizza, portadora do CPF nº 020.405.596-20, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a OSC **Comunidade Missionária Villarégia**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto "**Florescer**" de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da SMASAC:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte;
- VIII – comunicar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- IX - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- X - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.

2.3. São obrigações do CMDCA/BH;



- I – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- IV – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V – encaminhar a SMASAC eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

#### 2.4. São obrigações da **O.S.C.**:

- I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a SMASAC e ao CMDCA/BH as devidas informações sempre que solicitado;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;
- VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 439.925,49**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 07 parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.3.1 - O repasse da primeira parcela a que se refere esta cláusula será efetuada em até 30 (trinta) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas conforme Cronograma de Desembolso, ficando condicionadas à regular prestação de contas, conforme cláusula sexta e item 7.9 da cláusula sétima.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, a saber, Caixa Econômica Federal.



3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária nº 1013.1100.08.243.163.2859.0002.339039.68.00.30

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 16.746/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.



4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania - SMASAC, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, semestralmente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - demonstração do alcance das metas;
- III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.



6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



6.6 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.6.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.6.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/2017 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.6.3 – O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, analisará a prestação de contas final em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.





7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constante a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC e/ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/BH, deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.



## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 da cláusula 12, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**



9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, bem como do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

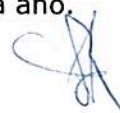
10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.2 – Os aditamentos cujo objeto seja a ampliação do valor da parceria em virtude de novas captações de recursos pela Organização da Sociedade Civil, limitam-se a 02 (dois) aditivos com tal finalidade, para cada ano.



11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.



13.3 - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.

13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

14.1. - A Organização da Sociedade Civil (OSC) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.2 - A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3 - A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4 - A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.



14.5 - A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 - A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6 - A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1 - À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.6.1.1 - A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7 - A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1 - A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2 - A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8 - A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.



14.9 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



14.10 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 04 / 08 / 2021 .

Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social,  
Segurança Alimentar e Cidadania

Nádia Sueli Costa de Paula Alves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente de Belo Horizonte/CMDCA-BH



Representante Legal da O.S.C.

## Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: [assinaturadigital.pbh.gov.br](http://assinaturadigital.pbh.gov.br)





<b>PLANO DE TRABALHO</b>
--------------------------

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>
----------------------------

Organização da Sociedade Civil: Comunidade Missionária de Villaregia – CMV/Centro de Acolhida Betânia
---

CNPJ: 25.457.946/0005-36	Data de Abertura do CNPJ: 05/03/2010
--------------------------	--------------------------------------

Endereço: R. Cipriano de Carvalho, 574

Bairro: Cinquentenário	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30.570-020
------------------------	------------------------	-----------------

Telefone: (31) 3374 2233	E-mail: contato@centroacolhidabetania.org
--------------------------	---

Nome do representante legal: Anna Rosa Pizza

Endereço residencial do representante legal: Rua Canoas, 461, Bairro Estrela do Oriente – Belo Horizonte/MG – CEP: 30580-040

CPF: 020.405.596-20	R.G.: RNE:V868826-E	Telefone(s): (31) 3374-2233
---------------------	---------------------	-----------------------------

Período de Mandato da Diretoria:

De 27/10/2020 a 11/04/2022

**Registro no CMDCA**

Nº registro: 0065	Data vencimento: 17/06/2021
-------------------	-----------------------------

Programas Inscritos (Proteção **OU** Socioeducativo): Socioeducativo

Regime(s) inscrito: Apoio socioeducativo em meio aberto

Nome(s) Programa(s) da OSC: Programa de Proteção/Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto

**Responsável pela execução do Plano de Trabalho:**

Nome: Angélica Ramos

Telefone: (31) 99764-5306	e-mail: angelica.ramos@villaregia.org
---------------------------	---------------------------------------



**DADOS DA PARCERIA**

**2. NOME DO PROJETO**

FLORESCER

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

23 meses de execução a partir do recebimento da primeira parcela.

**4. OBJETO DA PARCERIA:**

Promover formação e integração social de crianças e adolescentes, familiares e profissionais, por meio de atendimentos de apoio, palestras e atividades de esporte, cultura e lazer.

**5. PÚBLICO-ALVO**

120 Crianças e adolescentes, de 6 a 15 anos de idade, atendidos pelo Centro de Acolhida Betânia;  
Profissionais contratados para as atividades do projeto; e  
Familiars dos atendidos.

**6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Belo Horizonte.

**7. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:**

A literatura moderna compreende a **vulnerabilidade social** como o desajuste entre ativos e a estrutura de oportunidades, que culmina no enfraquecimento de laços de sociabilidade primária, como família, parentela, bairro, vida associativa e o mundo do trabalho. Esse desajuste evoca consequências diretas para a cidadania e o acesso a direitos.

Atualmente, a população da Regional Oeste de Belo Horizonte/MG é composta por aproximadamente 308 mil habitantes em situação de grande disparidade social, "com vilas e aglomerados com alto índice de vulnerabilidade social, como o Aglomerado Morro das Pedras e Cabana Pai Tomás, e bairros de classe média alta, a exemplo do Buritis"<sup>1</sup>. O Centro de Acolhida Betânia realizou em 2019 um estudo em Serviço Social, com recorte situacional dos atendidos pelo Centro, cujos principais indicadores denotam as seguintes características:

- 48% das crianças e adolescentes atendidos são beneficiárias dos programas de transferência de renda (Bolsa família e Benefício de prestação continuada – BPC);

<sup>1</sup> Prefeitura de Belo Horizonte, sd. **Coordenadoria de Atendimento Regional Oeste**. <https://bit.ly/3qmmymA>.

AR



- 25% das crianças e adolescentes atendidas possuem situação de risco social: trajetória de rua, medida protetiva aplicada por contexto de violência doméstica, negligência e/ou abuso sexual, notificados pelo Conselho Tutelar;
- 5% das crianças e adolescentes atendidas são deficientes físicos, possuem sofrimento mental e/ou deficiência intelectual.

Aufere-se, ainda, a partir dos dados e cartogramas disponibilizados no *Diagnóstico da Situação da Criança, do Adolescente e do Jovem em Belo Horizonte*<sup>2</sup>, que a oferta disponível de equipamentos de cultura, esporte e lazer na Regional Oeste é insuficiente para abranger parte considerável da população regional. Ademais, conforme estudo socioeconômico realizado pelo Serviço Social do Centro de Acolhida Betânia com as famílias dos usuários, as **crianças em situação de vulnerabilidade social** em sua maioria residem em locais com **pouco acesso a atividades de esportes, lazer e cultura**. Verifica-se, ainda, que muitas crianças e adolescentes atendidos apresentam comportamentos de ansiedade e/ou introversão e problemas vinculados a relações familiares com graus de introspecção, solidão e depressão.

Em vias de contribuir para a atenuação das consequências da vulnerabilidade social das crianças e adolescentes, o Centro de Acolhida Betânia busca protegê-los e acolhê-los, resgatando, construindo e fortalecendo vínculos sociais, educando para a solidariedade e para o protagonismo infanto-juvenil. Assim, de modo a mitigar a carência de atividades de cultura, esportes e lazer, bem como de atendimento pedagógico e psicológico às crianças e aos adolescentes, o Centro de Acolhida Betânia propõe o projeto **"FLORESCER"**.

A execução do projeto contempla atividades de **esportes, lazer e cultura**, e atividades de **integração, com apoio psicológico e pedagógico**. Os esportes e o lazer são meios educacionais que contribuem para o desenvolvimento de valores como cooperação, autoconhecimento, socialização, ética, disciplina e hábitos saudáveis. A cultura, por sua vez, é um meio de expressão, comunicação e produção cultural – é a experiência de fruição e conhecimento social. Nesse âmbito, a realização de oficinas de esportes, lazer e cultura é uma estratégia fundamental para promover socialização, cooperação, solidariedade, elevação da autoestima. Os atendimentos em Psicologia e Pedagogia vêm complementar essas atividades, em busca de acolhimento psicológico clínico e apoio educacional para as atividades escolares dos atendidos.

Devido às circunstâncias de realização do projeto na modalidade remota, em fevereiro de 2021, a instituição Centro de Acolhida Betânia realizou pesquisa com atendidos, a fim de mensurar o acesso às oficinas remotas (on-line), tanto quantitativa quanto qualitativamente.

No que concerne ao acesso dos usuários à internet, as perguntas mais relevantes da pesquisa são:

**"8) A criança/adolescente tem acesso a internet para acompanhar as oficinas?"**. Das 163 respostas recebidas, 137 (ou seja, 84%) disseram ter acesso à internet para acompanhar as oficinas on-line. Apenas 25 (15%) pessoas entrevistadas responderam não ter acesso à internet.

<sup>2</sup> Livro 8: Acesso ao lazer, cultura e atividades físicas. In: *Diagnóstico da Situação da Criança, do Adolescente e do Jovem em Belo Horizonte* [recurso eletrônico]. Cooperativa de Trabalho Professores Universidade Livre – Belo Horizonte: UNILIVRECOOP, 2013, p.38, 61, 67 e 70.



**“9) Para assistir/participar das oficinas seu filho(a) possui?”**. Os dados demonstram que, das 158 pessoas que responderam a esse item, 118 (75%) possuem apenas Celular; e apenas 2 crianças/adolescentes (1%) possuem Tablet.

Diante dessas informações, cabe esclarecer que a instituição preza veementemente pelo comprometimento com as atividades propostas no plano de trabalho. Ao optar por não inserir os custos com provimento de internet aos usuários, a instituição tem em consideração a manifestação dos pais e responsáveis de que os participantes têm acesso à internet. Sendo o projeto dimensionado para atender 120 beneficiários e a pesquisa tendo apontado que 137 têm acesso à internet, isso indica que, no mínimo, 100% dos atendidos serão capazes de acompanhar as oficinas on-line.

Vale ressaltar que essa medida visa não gerar ônus ao projeto, salvo que as orçamentações realizadas para custeio de internet demonstraram custo demasiado alto em relação à previsão da proposta inicialmente enviada e aos recursos captados para execução do projeto “FLORESCER”.

As atividades propostas guardam perfeita conformidade com os eixos, diretrizes e ações prioritárias em consonância com a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte, e mais especificamente de acordo com o Edital de Chamamento Público CMDCA/BH Nº 001/2019.





## 8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover atividades de esportes, lazer e cultura para crianças e adolescentes;
- Ofertar atividades de integração, com apoio psicológico e pedagógico, para crianças e adolescentes, seus familiares e colaboradores do projeto.



**9. FORMA DE EXECUÇÃO:**

OBJETIVO ESPECÍFICO	METAS	AÇÕES	INÍCIO E TÉRMINO	INDICADOR (da meta)	DOCUMENTOS DE VERIFICAÇÃO
Promover atividades de esportes, lazer e cultura para crianças e adolescentes no Centro de Acolhida Betânia;	1. Realizar 4 modalidades de oficinas, durante 2 anos letivos, totalizando 20 meses de atividades	1.1 Realizar Oficina de Percussão e Música	mês 1 - mês 23	Oficinas realizadas 1 vez por semana, em cada turno (manhã e tarde), durante o período	Relatório profissional (trimestral); Print de tela; e lista de presença.
		1.2 Realizar Oficina de Dança	mês 1 - mês 23		
		1.3 Realizar Oficina de Balé	mês 1 - mês 23		
		1.4 Realizar Oficina de Esportes e Lazer	mês 1 - mês 23		
Ofertar atividades de integração, com apoio psicológico e pedagógico, para crianças e adolescentes, seus familiares e colaboradores do projeto.	2. Realizar atendimento semanal de Psicologia, com 10 usuários selecionados	2.1 Selecionar os usuários que demandem atenção especializada	mês 1 - mês 3	Atendimentos clínicos realizados	Relatório profissional (trimestral); Print de tela; e lista de presença.
		2.2 Ofertar atendimento psicológico clínico individual, 1 vez por semana, para cada usuário selecionado	mês 1 - mês 23		
	3. Realizar atendimento de apoio educacional com Pedagogo no contraturno escolar, com 10 usuários selecionados	3.1 Selecionar os usuários que demandem atenção especializada	mês 1 - mês 23	Atendimentos de apoio educacional realizados	Relatório profissional (trimestral); Print de tela; e Lista de presença
		3.2 Ofertar atendimento de apoio educacional, 1 vez por semana, para 1 turma de 10 usuários selecionados	mês 1 - mês 23		







22

	4.1 Elaborar e divulgar cronograma aos participantes da Capacitação	mês 1 - mês 3	4 minicursos de Capacitação em Comunicação Não-Violenta realizados	Relatório profissional (trimestral); Print de tela; e Lista de presença.
4. Realizar 4 minicursos de Capacitação em Comunicação Não-Violenta para a equipe envolvida no projeto	4.2 Realizar 4 minicursos de Capacitação em Comunicação Não-Violenta	mês 4, mês 9, mês 16, mês 21		
5. Realizar 4 encontros com as famílias dos atendidos	5.1 Elaborar e divulgar cronograma de encontros aos familiares	mês 1 - mês 3	4 encontros com as famílias realizados	Relatório profissional (trimestral); Print de tela; e Lista de presença.
	5.2 Realizar 4 encontros, nos meses selecionados, com as famílias dos atendidos	mês 5, mês 10, mês 17, mês 22		

OBSERVAÇÃO: O projeto prevê contratação de profissionais para realização das ações propostas. Dessa forma, o mês 1 fica reservado para seleção e formalização dos contratos CLT e MEI.

175  
F





**10. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

Em vista o cenário atual provocado pela pandemia da COVID-19 e as determinações da Portaria SMASAC nº 036, de 19 de março de 2020, **todas as atividades do projeto serão desenvolvidas de forma remota**, com transmissão via internet, para os beneficiários atendidos, suas famílias e colaboradores. A instituição se reserva ao direito de apostilamento e adequação do projeto para a modalidade presencial, caso julgue relevante para o projeto, após a revogação da normativa mencionada.

Em decorrência da alteração de modalidade de atendimento, algumas atividades previstas anteriormente na proposta enviada ao Edital de Chamamento Público CMDCA/BH nº 01/2019 foram suprimidas pela impossibilidade de execução na forma remota.

Visando não gerar ônus ao projeto proposto, a instituição incluiu a atividade de Apoio Educacional com Pedagogo, cujas atribuições objetivam, dentre outras atividades, auxiliar os usuários nas atividades do currículo escolar.

O projeto prevê contratação de profissionais para realização das ações propostas. Dessa forma, o mês 1 fica reservado para seleção e formalização dos contratos CLT e MEI.

Ademais, a execução do projeto evoca o comprometimento com o monitoramento das ações e recursos executados. Assim, inclui-se na metodologia para as ações do projeto a contratação de uma Assessoria para Gestão de Projetos, cujas atribuições incluem orientações e disponibilização de ferramentas de gestão e controle de dados e indicadores. O serviço da Assessoria para Gestão de Projetos tem o papel de contribuir com a instituição durante a execução do projeto, monitorando as ações do objeto e a execução orçamentária, além de conferir apoio administrativo à instituição, orientar suas ações e apoiar as prestações de contas anuais e final.

Tendo como objetivo apoiar a instituição nos processos de gestão do projeto, para que a organização alcance todos os resultados propostos em conformidade com as normas do FMDCA/BH, apresentamos abaixo o detalhamento dos serviços da Assessoria:

- i. disponibilização de planilhas de monitoramento físico e financeiro customizadas, facilitando o controle e a análise dos dados lançados;
- ii. conferência mensal dos dados físicos e financeiros do projeto, identificando possíveis erros e traçando rotas de correção da atuação; e
- iii. apoio na elaboração dos relatórios de prestação de contas do projeto, com todos os requisitos estabelecidos pelo FMDCA/BH.

A respeito dos **equipamentos e materiais permanentes** previstos para a execução do projeto, os itens a seguir listados serão **doados** aos usuários contemplados pelas ações realizadas:

- 120 Tablets.





Os itens a seguir listados serão **emprestados** aos usuários contemplados pelas ações realizadas, que deverão devolvê-los quando do seu encerramento:

- 24 Colchonetes;
- 24 Pandeiros de couro;
- 48 Baquetas; e
- 24 Tamborins.

Não obstante, outros equipamentos, igualmente essenciais para a execução das atividades, são requisitados neste pleito e comporão inventário próprio da instituição:

- 05 Notebooks;
- 05 Fones Bluetooth;
- 04 Webcams; e
- 05 Kits youtuber profissional.

O detalhamento das AÇÕES enunciadas no item 9. deste formulário se apresenta a seguir:

**META 1. Realizar 4 modalidades de oficinas, durante 2 anos letivos, totalizando 20 meses de atividades**

As **AÇÕES 1.1 a 1.4** compreendem as 4 modalidades de oficinas a serem ofertadas pelo projeto.

Para executá-las, visando o alcance das metas, todas as oficinas seguirão a metodologia descrita a seguir:

- Contratação dos profissionais relacionados;
- Aquisição de equipamentos e materiais de consumo relacionados;
- Distribuição dos equipamentos e materiais de consumo relacionados;
- Os usuários são divididos turmas de no máximo **12 crianças e adolescentes**, em cada turno (manhã e tarde), sendo as inscrições ofertadas para todos os usuários da instituição.
- Cada oficina será ofertada uma faixa etária determinada, podendo ser contemplada faixa etária variada em determinada oficina;
- As oficinas serão executadas durante os meses letivos;
- Cada encontro das oficinas terá duração de 1 hora/aula.

**OBSERVAÇÕES:** Cada grupo de 12 usuários irá participar de somente 1 modalidade oficina, em apenas 1 turno;



**META 2. Realizar atendimento quinzenal de Psicologia, com até 10 usuários selecionados**

**2.1. Selecionar os usuários que demandem atenção especializada:** Levantamento das demandas de atendimento qualificado e contínuo; anamnese, alinhamento e autorização dos familiares e responsáveis.

**2.2. Ofertar atendimento psicológico clínico individual, 1 vez por semana, para cada usuário selecionado:**

- Contratação do Psicólogo
- Em seguida da autorização, os usuários que demandem atendimento psicológico disporão, cada um deles, de 1 atendimento clínico semanal, com profissional Psicólogo contratado pelo projeto. O objetivo do atendimento é conferir suporte psicológico à criança e ao adolescente e seus familiares.

**META 3. Realizar atendimento de apoio educacional com Pedagogo no contraturno escolar, com 10 usuários selecionados**

**3.1. Selecionar os usuários que demandem atenção especializada:** Levantamento da demanda de atendimento qualificado e contínuo para apoio educacional relacionado às atividades do currículo escolar dos atendidos pelo projeto.

**3.2. Ofertar atendimento de apoio educacional, 1 vez por semana, para 1 turma de 10 usuários selecionados**

- Contratação de Pedagogo;
- Em seguida da identificação dos usuários que demandem atenção especializada, a instituição formará 1 turma com 10 usuários para receber suporte pedagógico nas atividades escolares, 1 vez por semana, com profissional contratado pelo projeto, no contraturno escolar, durante o período letivo.

**META 4. Realizar 4 minicursos de Capacitação em Comunicação Não-Violenta para a equipe envolvida no projeto**

**4.1. Elaborar e divulgar cronograma aos participantes da Capacitação:** O profissional Coordenador irá elaborar e divulgar cronograma da Capacitação em Comunicação não violenta para os demais profissionais envolvidos no projeto.

**4.2. Realizar 4 minicursos de Capacitação em Comunicação Não-Violenta:**

- Contratação do profissional Palestrante – Comunicação Não-Violenta;
- Realização de 4 minicursos, com duração de 4 horas/aula cada, de acordo com cronograma estabelecido previamente. OBSERVAÇÃO: Prevê-se a realização de 1 curso no mês 4; 1 curso no mês 9; 1 curso no mês 16; e 1 curso no mês 21. Total de 4 cursos.





**META 5. Realizar 4 encontros com as famílias dos atendidos**

**5.1. Elaborar e divulgar cronograma de encontros aos familiares:** Os profissionais Coordenador, Psicólogo e Pedagogo irão elaborar e divulgar cronograma de encontros aos familiares dos atendidos pelo projeto.

**5.2. Realizar 4 encontros com famílias ao longo do projeto:**

- Realização de 4 encontros ao longo da execução do projeto, distribuídos conforme cronograma pré-estabelecido, para compartilhar com as famílias dos atendidos as ações realizadas. OBSERVAÇÃO: Prevê-se a realização de 1 encontro no mês 5; 1 encontro no mês 10; 1 encontro no mês 17; e 1 encontro no mês 23.

**11. QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

CONFORME ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO.

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Não se aplica.

**13. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:**

**13.1. PREVISÃO DE RECEITAS**

ORIGEM	VALOR
Repasse	R\$ 439.925,49
Contrapartida (se houver)	Não se aplica
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 439.925,49</b>

**13.2. PREVISÃO DE DESPESAS**

CONFORME ANEXOS II e III DO PLANO DE TRABALHO.



**14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

Parcela	Mês	Valor
1	1	R\$ 180.000,00
2	4	R\$ 50.000,00
3	7	R\$ 49.925,49
4	10	R\$ 40.000,00
5	13	R\$ 40.000,00
6	16	R\$ 40.000,00
7	19	R\$ 40.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 439.925,49</b>

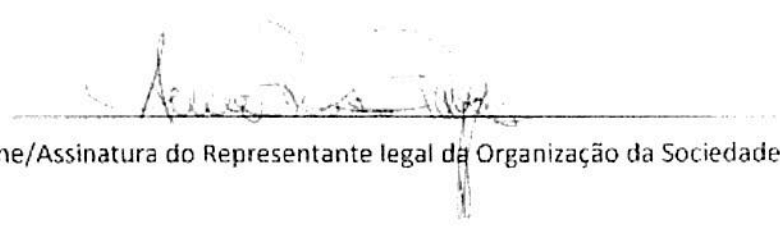
4





**15. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.



Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

Plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção por meio de parecer técnico e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de deliberação em plenária, conforme anexos do processo.



# PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

V.1.1

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

## DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	Comunidade Missionária de Villaregia-CMV/Centro de Acolhida Betânia
Nome do projeto:	FLORESCER
Receita do projeto:	R\$ 439.925,49
Nome / tel de contato:	Angélica Ramos / 31 99764-5306
Valor total das despesas lançadas:	R\$ 439.925,49

## ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

- RECURSOS HUMANOS
- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO /TRANSPORTE
- EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA
- MATERIAL DE CONSUMO
- OBRAS E INSTALAÇÕES
- SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA
- SERVIÇO DE CONSULTORIA
- DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS / PREMIAÇÕES

## RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO

- ESTATÍSTICA
- ANEXO I - RECURSOS HUMANOS
- ANEXO II - MATERIAL DE CONSUMO
- ANEXO III - BENS DE CAPITAL



Despesas Recursos Humanos - Previsão Mensal

ao Menu

CARGA HORÁRIA SEMANAL NO PROJETO	CARGO OU FUNÇÃO	QUANT. CONTRATADO	Forma de contratação	Nº DE MESES	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL PROPOSTO	PROVISÃO DE FERIAS	PROVISÃO 13º SALÁRIO	INSS PATRONAL	FGTS	Provisão de FGTS - demissão	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	VALE REFEIÇÃO (serv.pessoa Jur.)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO O EM PECÚNIA	CARTÃO TRANSP. (serv.pessoa Jur.)	AUXÍLIO TRANSP. EM PECÚNIA	OUTRAS OBRIG. TRIBUT. E CONTRIB.	SALÁRIO COM BENEFÍCIOS POR PROFISSIONAL	VALOR TOTAL
3	Oficineiro para Percussão e Música	1	Pessoa Jurídica	20	R\$ 810,00	R\$ 607,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 607,50	R\$ 12.150,00
3	Oficineiro para Danças	1	Pessoa Jurídica	20	R\$ 810,00	R\$ 607,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 607,50	R\$ 12.150,00
3	Oficineiro para Balé	1	Pessoa Jurídica	20	R\$ 810,00	R\$ 607,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 607,50	R\$ 12.150,00
3	Oficineiro para Esportes e Lazer	1	Pessoa Jurídica	20	R\$ 810,00	R\$ 607,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 607,50	R\$ 12.150,00
10	Psicólogo	1	Regime CLT	22	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 222,22	R\$ 166,67		R\$ 191,11	R\$ 95,56							R\$ 2.675,56	R\$ 58.862,32
40	Coordenador	1	Regime CLT	22	R\$ 3.415,44	R\$ 3.415,44	R\$ 379,49	R\$ 284,62		R\$ 326,36	R\$ 163,18							R\$ 4.569,09	R\$ 100.519,98
40	Pedagogo	1	Regime CLT	22	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 311,11	R\$ 233,33		R\$ 267,56	R\$ 133,78							R\$ 3.745,78	R\$ 82.407,16
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00
							R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00							R\$ 0,00	R\$ 0,00













Despesas com equipamentos e materiais permanentes da OSC - previsão do Projeto

(Informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo)

Item	Descrição do Item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução	
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	05 unidades: Notebook Samsung Book 340 Intel Core i5-10210U 10ª Geração 8GB 2TB 15.6" Windows 10 Home NPS00CC1-K1BR - P/PA	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 18.995,25	R\$ 21.995,00	R\$ 20.495,00	R\$ 20.495,08	R\$ 20.495,08	
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	120 unidades: Tablet M 7.0G MULTITÁSER 16 GB 32GB 32 GB DUAD CORE/ ANDROID	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 63.480,00	R\$ 58.788,00	R\$ 53.574,00	R\$ 58.614,00	R\$ 58.614,00	
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIOS, VÍDEO E FOTO	05 unidades: Fone Bluetooth headset com carregador	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 314,50	R\$ 540,00	R\$ 425,00	R\$ 426,50	R\$ 425,00	
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIOS, VÍDEO E FOTO	04 unidades: Webcam Logitech c522 Hd stream fu Hd	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 2.799,60	R\$ 2.599,96	R\$ 2.356,00	R\$ 2.585,19	R\$ 2.585,19	
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIOS, VÍDEO E FOTO	02 unidades: Kit youtubeur profissional microfone de lapela, + tripé pedestral ring light, iluminador luz anel led flash 76 cm 10 polegadas suporte de celular smartphone iphone android universal	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 756,00	R\$ 498,00	R\$ 399,78	R\$ 551,26	R\$ 551,26	
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	24 Colchonetes	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 823,44	R\$ 1.077,60	R\$ 753,84	R\$ 894,96	R\$ 824,44	
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	24 Paralelos de couro	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 2.160,00	R\$ 2.786,40	R\$ 2.279,76	R\$ 2.408,72	R\$ 2.279,76	
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	48 Baquetas	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 1.014,24	R\$ 715,20	R\$ 1.627,20	R\$ 1.118,88	R\$ 810,10	
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	24 Tamborins	cotações de até 3 fornecedores	R\$ 1.330,56	R\$ 1.094,40	R\$ 912,00	R\$ 1.112,32	R\$ 1.330,56	
<b>Total</b>							R\$ 88.196,91	R\$ 87.915,39

OSC / Projeto: Comunitário Missionário de Vitória, a CVV (Centro de Apoio à Bebé e Florescer

Genesias de Souza - Rua Manoel de Sá, 100 - Vila Vitória - Vitória - ES - CEP: 51.020-000



## Despesas com Serviços de consultoria da OSC - previsão do Projeto

(informar pelo menos dois orçamentos para cada item, exceto quando houver fornecedor exclusivo).

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução	
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Assessoria para Gestão de Projetos	site especializado em média	R\$ 52.311,66	R\$ 65.389,69		R\$ 58.850,68	R\$ 52.322,00	
<b>Total</b>							R\$ 58.850,68	R\$ 52.322,00

OSC / Projeto: Comunidade Missionária de VilaRegia-CMV/Centro de Acolhida Betânia / FLORESCER

Observações (opcional). Use esse espaço para inserir uma nota técnica quanto aos valores inseridos nesta planilha):



## ANEXO II - QUADRO NATUREZA DA DESPESA

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 215.883,36	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 25.906,10	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	-
339046 - AUXÍLIOALIMENTAÇÃO	R\$ -	-
339046 - AUXÍLIOTRANSPORTE	R\$ -	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 6.418,64	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	R\$ 87.915,39
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ -	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 51.480,00	-
339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA	R\$ 52.322,00	-
319013 - OBRAS E INSTALAÇÕES DE DOMÍNIO PATRIMONIAL	-	R\$ -
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ -	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 352.010,10</b>	<b>R\$ 87.915,39</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 439.925,49</b>	

Osc: *Comunidade Missionária de Villaregia-CMV/Centro de Acolhida Betânia*

Projeto: *FLORESCER*









<= Voltar  
ao Menu

## ANEXO III - ITENS DE DESPESA

Comunidade Mission

OSC / PROJETO  
ATUALIZE ESTA TABELA

Para atualizar este anexo clique na linha azul abaixo e aperte as teclas ALT+F5

Valores  
Soma de Média dos Orçami

Rótulos de Linha	R\$
<b>339030 - MATERIAL DE CONSUMO</b>	R\$
48 kits contendo: 01 collant manga curta / 01 saia de cós rosa / 01 sapatilha par / 01 meia calça rosa / 01 rede coque rosa	R
24 Bombolês	R\$
24 kits contendo: 06 cones de agilidade	R
24 Bolas de borracha	R\$ 8
<b>449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES</b>	R\$ 2
05 unidades: Notebook Samsung Book X30 Intel Core i5-10210U 10ª Geração 8GB 1TB 15.6" Windows 10 Home NP550XCJ-KF1BR - Prata	R\$ 5
120 unidades: Tablet M 7 GO MULTILASER 16 GB OU 32 GB QUAD CORE/ANDROID	R\$
48 Baquetas	R
05 unidades: Fone Bluetooth headset com carregador	R
24 Colchonetes	R\$
24 Pandeiros de couro	R\$
24 Tamborins	R\$
04 unidades: Webcam Logitech c922 Hd stream full Hd	R
02 unidades: Kit youtube profissional microfone de lapela, + tripé pedestral ring light, iluminador luz anel led flash 26 cm 10 polegadas suporte de celular smartpone iphone android universal	R\$ 21
<b>319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL</b>	R\$ 21
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	R\$ 2
<b>319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	R\$
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto	R\$
<b>339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA</b>	R\$
Palestrante - Comunicação Não-Violenta	R\$ 5
<b>339035 - SERVIÇO DE CONSULTORIA</b>	R\$ 5
Assessoria para Gestão de Projetos	R\$ 39
<b>Total Geral</b>	



<= Voltar ao Menu

